

SEGURO PRESTAMISTA

OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Beneficiário, no caso de falecimento, Invalidez Total e Permanente por Acidente, Invalidez Total e Permanente por Doença ou Perda de Renda do Segurado o pagamento de uma indenização, observadas as Condições Gerais, Especiais ou Particulares que regem o VIDA PRESTAMISTAS, segundo o Plano de Coberturas contratado.

ALGUMAS DEFINIÇÕES

- **Estipulante**

É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o VIDA PRESTAMISTAS junto à CIA de SEGUROS, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a CIA de SEGUROS, para promover as movimentações, alterações de Capitais, Prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro.

- **Grupo Segurável**

É o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ao Estipulante através de um compromisso ou dívida, elegíveis ao seguro, que se encontrando em perfeitas condições de saúde podem ser nele incluídas.

- **Grupo Segurado**

É o conjunto de componentes do Grupo Segurável efetivamente aceitos e incluídos no seguro, cuja Cobertura esteja em vigor.

- **Segurados ou Prestamistas**

São as pessoas físicas ou jurídicas (prestatistas), pertencentes ao Grupo Segurado, que convencionaram pagar prestações ao Estipulante para amortizar a dívida contraída ou para atender ao compromisso assumido, por contrato de adesão, de acordo com a categoria de crédito.

Quando o adquirente da dívida ou compromisso (prestatista) for pessoa jurídica, a determinação do Segurado seguirá o seguinte critério, desde que se encontre em perfeitas condições de saúde e não ultrapasse o limite de idade previsto na Aceitação de Segurados:

- *Será o Sócio Majoritário da Empresa;*
- *Quando houver participação igualitária entre os sócios majoritários, será o sócio mais idoso na data de adesão ao seguro.*
- *No caso de haver coincidência entre as datas de nascimento dos sócios mais idosos, será considerado aquele definido pelo Estipulante.*
- *A pessoa jurídica adquirente de cota de financiamento, desde que não se manifeste expressamente, poderá determinar, por ocasião da contratação do seguro, que a qualificação de prestatista segurado recaia sobre todos os sócios acionistas, com capital segurado proporcional à participação acionária de cada um.*

BENEFICIÁRIO

O primeiro Beneficiário será o Estipulante até o saldo devedor do compromisso ou dívida, respeitando-se o Capital Segurado.

Havendo saldo excedente entre a dívida e o Capital Segurado, este será devido às pessoas designadas pelo Segurado, às quais deve ser paga a indenização, em caso de falecimento. Em caso de Invalidez Total e Permanente por Acidente ou Doença, o Beneficiário é o próprio Segurado.

PLANO DE COBERTURAS

Poderão ser contratadas as seguintes Coberturas:

- **Cobertura Básica - Morte**

Garante ao Beneficiário o pagamento de uma indenização no valor do Capital Segurado, em caso de falecimento do Segurado, em consequência de doença ou acidente, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

- **ITPA - Invalidez Total e Permanente por Acidente**

Garante ao Beneficiário o pagamento de uma indenização no valor do Capital Segurado nesta Cobertura, em caso de Invalidez Total e Permanente por Acidente do Segurado, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico e reconhecida pela XXX SEGUROS.

- **Perda de Renda**

- **Profissionais Registrados**

Garante o pagamento de até X parcelas consecutivas em caso de desemprego do Segurado por vontade exclusiva de seu empregador, limitado à R\$XXX observadas as seguintes condições:

- a) Não se enquadram nesta cobertura as demissões por rescisões negociadas entre o Segurado e o empregador, justa causa ou por solicitação.
- b) O Segurado deverá ter no emprego uma permanência mínima de um ano, sem interrupção.
- c) O início do pagamento se dará a partir do mês seguinte ao da rescisão contratual de trabalho.
- d) Não se enquadram nesta Cobertura os contratos de trabalho celebrados por temporários, estagiários, provisórios ou admitidos por prazo determinado.
- e) Não se enquadram nesta Cobertura os contratos de trabalho celebrados por aposentados, pensionistas ou profissionais liberais.

Carência: para ter direito a esta Cobertura há uma carência de XXX meses contado do início de vigência do seguro individual.

- **Profissionais Liberais**

Garante o pagamento anual de até X diárias por evento em caso de **comprovada necessidade** de afastamento temporário e involuntário da atividade profissional causado exclusivamente por acidente ou doença, mediante comprovação através de laudo médico reconhecido pela XXX SEGUROS.

O valor de cada diária corresponde a xxx% da prestação mensal.

Franquia: os pagamentos de Diárias por Afastamento Profissional serão devidos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e ficam limitados ao máximo de XXX diárias.

Carência: para ter direito a esta Cobertura há uma carência de XXX meses para os afastamentos causados por doença, contados do início de vigência individual.

CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado será:

- *Constante durante toda a vigência do Contrato de Seguro e limitado a XXX parcelas da*

O Capital Segurado Máximo por Segurado, não poderá exceder o limite de R\$ XXX, não respondendo a SEGURADORA pelo risco excedente.

- *Prestação Máxima Indenizável pela Cobertura de Perda de Renda: R\$XXX*